



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTÁRIO Nº. 001/2014.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS DE EFETIVAÇÃO, REGISTRO E ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Versão: 001

Aprovação em: 23 de abril de 2014.

Ato de Aprovação: Decreto nº 031/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda - Sistema de Tributos (STB)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes aos procedimentos de efetivação, registro, alteração, e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico do Município de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Ar. 2º Abrange a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art. 3º A presente instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Fazenda

Nacional e Código Tributário Municipal e Decreto 013/2009.

CAPÍTULO IV

DO CONCEITO

Art. 4º Cadastro Imobiliário e Econômico é um registro que incluiu o conjunto padrão de informações sobre os contribuintes, e tais como: nome completo endereço, documentação pessoal, razão social, nome fantasia, bem como outros dados.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou e expansão urbana do Município em quaisquer situações que indique o lançamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, deverão ser inscritos no CADIF - Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente, conforme Lei Complementar 002/2008 – Código Tributário Municipal e Decreto 013/2009.

Art. 6º O cadastro de contribuintes do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, será de responsabilidade do Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá um Boletim Cadastral Imobiliário – BCI para cada unidade imobiliária contendo todos os dados e características fiscais do imóvel necessário ao cálculo e apuração do imposto.

Art. 7º Além da manutenção do Boletim Cadastral Imobiliário - BCI, contendo todos os dados do imóvel, serão também atualizados os dados cadastrais do responsável tributário do imóvel, que deverá apresentar cópia do documento do imóvel para fins de prova.

Art. 8º Sempre que houver necessidade e a Prefeitura não dispor de mão-de-obra especializada e de equipamentos adequados, esta poderá contratar empresas especializadas para realizar o recadastramento imobiliário.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Secretaria Municipal de Fazenda

SEÇÃO I

Da Inscrição no Cadastro Econômico

Art. 9º A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que isenta ou imune, deverá ser inscrever no CADES – Cadastro de Atividades Econômicas Sociais da Secretária Municipal da Fazenda, antes de iniciar quaisquer atividades.

§ 1º Ficará também obrigado à inscrição de que trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

§ 2º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos:

I – através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio e;

II – de ofício, sempre que for alcançado contribuinte sem inscrição regular.

§ 3º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 15 (quinze) dias, contados da modificação.

§ 4º Para efeito do cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, ou ainda se for o caso, encerramento, paralização ou suspensão das atividades, que não poderão ser feitas retroativamente.

Art. 10 A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamentos, e sujeitam o contribuinte às penalidades previstas em lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

Art. 11 No Cadastro Econômico do Município serão efetuadas inscrições que distingam as diversas categorias de contribuintes.

Art. 12 O Departamento de Cadastro poderá quando necessário instruir outras modalidades acessórias de cadastro a fim de atender a organização fazendária dos



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Fazenda

tributos e sua competência.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 14 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Coordenação de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 15 A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 As dúvidas geradas por esta Norma deverão ser solucionadas junto a Unidade de Coordenação de controle Interno - UCCI.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 23 de abril de 2014.

Valdinei Costalonga

Secretária Municipal de Fazenda

Simey Tristão de Sousa

Coordenador de Controle Interno